

Proc. 22 1.73/41

(OJT-203-42)

1942

OM/2M.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Operários em Bondes, Força e Luz - Pará interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8a Região, que julgou improcedente o pedido de aumento de vencimentos pleiteado pelo recorrente em favor de seus associados, empregados da Companhia de Eletricidade Paraense Limitada e Companhia Pará Telefones; (dissídio coletivo):

CONSIDERANDO que o Conselho Regional da 8a Região, (acordão de fls. 241), julgou improcedente e inoportuno o pedido de aumento de salários formulado pelo recorrente;

CONSIDERANDO que não havendo acordo, se esta Câmara de Justiça atender a uma das partes dissidentes estará entrando na economia particular para fixar salários sujeitando a outra parte a uma situação, que poderá ser a de sua ruína, esta redundando em prejuízo dos próprios empregados reclamantes;

CONSIDERANDO, enfim, que da perícia realizada na escrita das firmas resultou a convicção de que lhes era de todo impossível atender à aspiração dos reclamantes, uma vez que isto equivaleria ao desequilíbrio total de suas situações econômico-financeiras;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (seis contra dois), negar provimento ao

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recurso, para confirmar a decisão recorrida.  
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator ad-hoc
a)	Eaptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 28 / 10 / 42